

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente procedimento tem por fim, formar registro de preços para a contratação de empresa especializada em fornecimento água potável através de caminhão-pipa, com fins imediato de atender as necessidades das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Maranhão localizadas no Polo de São Luís. Considerando que o SRP é o conjunto de procedimentos hábeis para formação de registro de preços objetivando à prestação de serviços e aquisição de bens, que visa assegurar futuras contratações, conforme previsão do artigo nº. 15, §3º da 8666/93, bem como o Decreto Nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes.

2. DA JUSTIFICATIVA – SERVIÇO CONTINUADO

Assegurar o fornecimento de água potável para os prédios administrativos e jurisdicionais que compõem o Poder Judiciário do Polo de São Luís (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa) nos casos em que ocorrer interrupção de fornecimento por parte da concessionária local ou por conta de algum caso fortuito ou de força maior. Outrossim, o procedimento visa somente garantir a manutenção dos serviços administrativos e jurisdicionais nas respectivas unidades, considerando que a interrupção do fornecimento de água potável compromete as atividades essenciais do Poder Judiciário, impossibilitando a permanência e utilização das dependências por funcionários e demais usuários.

3. DA LEGISLAÇÃO

A Licitação será regida pela Lei nº. 10.520/02, pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e Alterações, LEI ESTADUAL Nº. 9529/11, subsidiariamente pela LEI nº. 8666/93, pelo DECRETO nº. 10024/19, Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como no Plano de Logística Sustentável (PLS), Portarias Conjuntas nº 25/2021 e nº 01/2022 – TJMA e Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declaradas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – Sicaf e bem como o sistema eletrônico denominado “Comprasnet”. O TJMA não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos licitantes ao referido sistema.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO Empresa que se encontre em regime de falência, dissolução, liquidação. Empresa ou sociedade

estrangeira Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com este Tribunal (TCU, Acórdão nº 917/2011, Plenário). Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO. Empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme art. 1º da Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal. O licitante deverá manifestar, através de declaração específica, disponibilizada pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação para o presente pregão, bem como que a proposta está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de declaração falsa. Os itens com valor total conforme disposto no inciso I, Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 serão incluídos automaticamente pelo Sistema como exclusivos para ME/EPP.

6. DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão do artigo nº. 57, II da Lei nº 8666/93.

7. DO INÍCIO DO CONTRATO

Os serviços deverão ser iniciados no 1º (primeiro) dia útil subsequente a assinatura do contrato.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTIDADE PARA REGISTRO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA
01	250	Água potável através de caminhãopipa com capacidade mínima de 16.000 litros	Carradas
02	150	Água potável através de caminhãopipa com capacidade mínima de 10.000 litros	

EXPECTATIVA INICIAL PARA CONTRATAÇÃO

01	150	Água potável através de caminhão-pipa com capacidade mínima de 16.000 litros	Carradas
02	80	Água potável através de caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros	

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA

Abastecimento de água potável nas unidades administrativas e jurisdicionais por meio de caminhão-pipa de aço inoxidável, com capacidade de 16 m³ ou 10 m³, conforme solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão. O prazo para entrega da água solicitada deverá ser de até 04 (quatro) horas após o recebimento da solicitação, podendo esta ser expedida por meio do e-mail (coapoio@tjma.jus.br) e/ou pelo telefone (98) 3198-4328/4329. Nos casos em que ocorrer situações de emergências a entrega deverá obrigatoriamente atender o prazo de até 03(três) horas após o recebimento da solicitação.

10. DO LOCAL PARA FORNECIMENTO

O abastecimento deverá ocorrer nos endereços das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, cujos endereços seguem listados no Anexo I, o rol que consta no anexo não se trata de “numerus clausus”, podendo ocorrer modificações e surgimentos de novas unidades distintas das elencadas, o que de modo algum onerará a prestação dos serviços, visto o limite territorial da Grande Ilha.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá estrita obediência ao Decreto nº 9178/2017, que regulamentou o artigo 3º da Lei de Licitações, que trata da utilização de critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Comprovar o atendimento dos requisitos previstos na Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como no Plano de Logística Sustentável (PLS), Portarias Conjuntas nº 25/2021 e nº 01/2022 – TJMA e Corregedoria Geral da Justiça (CGJ). Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato. Prestar as informações e

esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada. Será responsabilidade da Contratada o transporte e abastecimento de água através de caminhão-pipa nas unidades do produto (água) nas unidades administrativas e jurisdicionais. A empresa fornecedora não poderá, sob qualquer alegação, deixar de fornecer o produto nos dias previamente estabelecidos neste Termo. Substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais, os produtos que apresentarem inconformidades, contaminações ou quaisquer outras anormalidades. A empresa prestadora do serviço deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, respondendo todas as dúvidas ou reclamações no que concerne o serviço e o produto fornecido, ou em até 4(quatro) horas nos casos em que não for possível apresentar prontamente respostas aos quesitos.

Responder em até 5(cinco) dias úteis, notificações por possível descumprimento de contrato ou inexecução total ou parcial do contrato firmado com esta Administração. Responder em até 2(dois) dias úteis indagações de mero expediente, realizadas via e-mail, ofício ou quaisquer outros meios eletrônicos de comunicação. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer evento extraordinário ocorrido durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente à contratante ou terceiros, quando do fornecimento ou manuseio(s) do(s) produto(s) ou em decorrência de seu uso, se comprovada à contaminação do produto em período anterior ao seu fornecimento. Não subcontratar, total ou parcialmente, o serviço, bem como fornecer de modalidade de subempreitada. Emitir declaração de que possui pleno conhecimento de todas as condições e aspectos relativos à contratação em tela, expressando plena e irrestrita concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos. Emitir declaração de que fornecerá água potável de boa qualidade, conforme solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo – TJMA, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM e demais normas técnicas/reguladores pertinentes, vindo a responder a eventuais danos causados, desde que devidamente comprovados, nos casos de fornecimento de produtos com má qualidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor designando. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando o espaço para as entregas dentro dos prazos semanais previamente estipulados.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado global da contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será mensurado após a cotação de preços que será realizada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio.

14. DA HABILITAÇÃO

As empresas interessadas devem comprovar imprescindivelmente os documentos que demonstrem: Estar em plena regularidade fiscal e trabalhista. Provar estar regulamente inscrito no cadastro geral de Pessoas Jurídicas. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Comprovar estar em regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Comprovar regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Comprovar inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento: Certidão Negativa de Recuperação Judicial Qualificação Técnica

Alvará de funcionamento da Licitante Declaração de que dispõe de estrutura administrativa e operacional compatível para a execução dos serviços, devendo constar a indicação das instalações, os equipamentos e o endereço, podendo ser verificada “in loco” pela Contratante. E por fim, emitir declaração de que atende as legislações relativas ao objeto deste termo, tais como; Portaria Nº 2.914/2011-MS, Resolução conjunta SMA/SERHS/SES-3 de 2006, bem como outros regulamentos. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação, que irá compor os autos do procedimento, não havendo possibilidade de devolução.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato será realizado pelo senhor Milton de Freitas e Silva Filho, matrícula 195768 – Coordenador de Apoio Administrativo, enquanto responder pelo cargo comissionado, em substituição responderá o servidor Carlos Alberto Neves Costa – matrícula 105031, que deverão tomar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme disciplina do artigo 67 da lei nº 8.666/93 e demais normas e manuais pertinentes. O TJMA exercerá a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da

Contratada. A Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por sistemas de comunicações eletrônicos disponíveis, conforme determinar o Gestor do Contrato designado pela Contratante. Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto. Caberá ainda, ao fiscal do contrato: Proporcionar, na pessoa do responsável da unidade local onde será realizado o abastecimento, as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando o devido espaço para a efetivação do abastecimento, conforme prazos previamente estipulados. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, desde que tais providências sejam exclusivamente de competência da contratada. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento não será superior a trinta dias, contados a partir do recebimento da fatura, conforme previsão legal do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei de Licitação e Contratos. O supracitado prazo iniciar-se-á, desde que tal fatura esteja com todos os documentos necessários para subsidiar tal pagamento. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovado pelo TJMA será devolvido a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido.

17. DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

A Contratada, quando for o caso, poderá requerer a revisão do Contrato mediante solicitação motivada, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, demonstrando analiticamente a variação dos custos e preços repercutidos no atual valor do contrato. O índice a ser utilizado deverá ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, considerando assim o intervalo mínimo de 12(doze) meses da proposta, para formulação do pedido.

São Luís, 21 de outubro de 2022

Milton de Freitas e Silva Filho Matrícula nº. 195768

Coordenador de Apoio Administrativo

Coordenadoria de Apoio Administrativo.